**ATO NORMATIVO Nº 019/2009**

**Disciplina o afastamento para o exercício do cargo de Presidente da Associação dos Servidores do Ministério Público do Estado da Bahia – ASSEMP/BA.**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 136 da Constituição Estadual, combinado com os arts. 2º e 15 da Lei Complementar nº 11/1996, e

**CONSIDERANDO** ser plena a liberdade de associação para fins lícitos, nos termos do art. 5º da CF/88;

**CONSIDERANDO** que a Constituição do Estado da Bahia assegura, consoante o disposto em seu art. 136, autonomia administrativa e funcional ao Ministério Público;

**CONSIDERANDO** a existência da Associação dos Servidores do Ministério Público do Estado da Bahia – ASSEMP, de caráter social, cultural, recreativo, que congrega os funcionários e empregados do Ministério Público do Estado da Bahia, contando com número representativo de sócios e cujo objetivo precípuo é prestar assistência, nas mais diversas áreas, aos colaboradores do mencionado *Parquet*;

**CONSIDERANDO** que a Associação dos Servidores do Ministério Público - ASSEMP, fundada em 17 de julho de 1992, foi legalmente reconhecida como entidade de representação de classe, nos termos do art. 298 da Lei Complementar 11/96;

**CONSIDERANDO** a previsão legal contida no art. 186 da mencionada Lei Orgânica, que concede ao membro do Ministério Público do Estado da Bahia, sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens, a possibilidade de afastar-se para exercício do cargo de Presidente em entidade análoga à ASSEMP;

**RESOLVE**

**Art. 1º** O servidor efetivo, integrante do Quadro Permanente de Pessoal do Ministério Público do Estado da Bahia, poderá afastar-se do cargo, sem prejuízo da remuneração e demais vantagens, para exercer a Presidência da Associação dos Servidores do Ministério Público do Estado da Bahia – ASSEMP.

**§1º** O afastamento de que trata este artigo terá duração igual à do mandato, prorrogável em caso de reeleição, devendo o servidor retornar imediatamente ao exercício de suas funções quando, por qualquer motivo, não mais presidir a aludida Associação.

**§2º** As substituições provisórias, superiores a 15 (dias), bem como a sucessão definitiva do Presidente da ASSEMP deverão ser comunicadas à Superintendência de Gestão Administrativa, sob pena de responsabilidade funcional.

**Art. 2º** O afastamento de que trata o artigo anterior deverá ser formulado por escrito e instruído com os devidos documentos comprobatórios, inclusive a ata da Assembleia na qual se deu a eleição do servidor para o cargo de Presidente da Associação dos Servidores do Ministério Público do Estado da Bahia.

**Art. 3º** Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em 15 de setembro de 2009.

**LIDIVALDO REAICHE RAIMUNDO BRITTO**

Procurador-Geral de Justiça